



Acta Scientiarum. Human and Social Sciences
ISSN: 1679-7361
eduem@uem.br
Universidade Estadual de Maringá
Brasil

Biscaia de Souza, Gelson; Rodrigues, Maria Aparecida; Michellan Kiouranis, Neide Maria
O campo de atuação do professor com formação em Licenciatura Plena em Ciências no Paraná
Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, vol. 28, núm. 2, 2006, pp. 209-218
Universidade Estadual de Maringá
Maringá, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=307324782012>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

O campo de atuação do professor com formação em Licenciatura Plena em Ciências no Paraná

Gelson Biscaia de Souza^{1*}, Maria Aparecida Rodrigues² e Neide Maria Michellan Kiouranis²

¹Departamento de Ciências, Universidade Estadual de Maringá, Campus Regional de Goioerê, Av. Reitor Zeferino Vaz, s/n, 87360-000, Goioerê, Paraná, Brasil. ²Departamento de Química, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, Paraná, Brasil.
*Autor para correspondência. e-mail: gelsonbs@yahoo.com

RESUMO. Um ensino de Ciências de qualidade é reconhecidamente um dos quesitos primordiais para o Brasil alcançar maiores índices de desenvolvimento material e cultural. Nessa perspectiva, a Universidade Estadual de Maringá, Estado do Paraná, implantou, em 1992, o Curso de Licenciatura Plena em Ciências, pioneiro como licenciatura plena voltada para a formação de professores especializados para trabalhar de 5^a a 8^a séries. Esse profissional atua, por direito, em Ciências e Matemática no Ensino Fundamental e em Metodologia do Ensino de Ciências no Ensino Médio. Entretanto, faz-se necessário verificar se, realmente, os egressos têm encontrado as devidas oportunidades para sua atuação. Analisou-se a situação dos professores graduados pelo Curso frente aos concursos públicos e às seleções para contrato temporário realizados pelo Governo do Estado do Paraná. A análise indica que, nas circunstâncias impostas nos processos de seleção, esses professores de Ciências ainda carecem da devida valorização para que possam, de fato, assumir seu papel indispensável na educação brasileira.

Palavras-chave: ensino de ciências, formação de professores, ensino fundamental, campo de atuação.

ABSTRACT. Professional opportunities for graduates in Science Initial Teacher Training in Paraná. Teaching Science with quality is unquestionably one of the principal requirements for attaining higher material and cultural development indices in Brazil. With this in mind, the State University of Maringá, State of Paraná, established in 1992 the Science Initial Teacher Training course, a pioneer course aiming to develop specialized teachers to work from the 5th to the 8th grades. These professionals act, by rights, in the disciplines of Science and Mathematics in Primary School and in Methodology of the Teaching of Science in Secondary School. However, it is necessary to verify if the graduates have really found proper work opportunities. Here, the situation of the aforementioned teachers competing in public selection exams (for temporary and permanent teaching posts) carried out by the Paraná State Government is analyzed. The analysis indicates that the rules of the selection processes do not give the Science teachers due credit in their indispensable role in Brazilian Education.

Key words: science teaching, teacher development, primary school, professional opportunities.

Introdução

O ensino de Ciências no nível fundamental sempre se manifestou como um dos maiores desafios a serem vencidos nas escolas brasileiras. A cultura científica de nossa sociedade apresenta graves deficiências e uma das razões é a formação dos professores. A disciplina de Ciências é, em geral, ministrada por docentes com formações diversas, cuja graduação enfatiza uma única área do conhecimento. Frente a isso, é comum que o professor, ao ensinar Ciências, priorize os conhecimentos relativos a sua

área de formação. As outras áreas, sejam elas Biologia, Física ou Química, acabam sendo abordadas de modo superficial. Nessa perspectiva, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC vem demonstrando preocupação com esse fato, como ficou registrado, por exemplo, nos diversos temas discutidos em sua 55^a. Reunião Anual (Educação, 2003). Outra razão para a baixa qualidade do ensino de Ciências é o modo compartmentado, fragmentado e desarticulado com que se abordam os temas, sem correlação com outras áreas das ciências e com a realidade social, ambiental e tecnológica.

Cabe, então, perguntar: quais seriam as condições básicas para que o ensino de Ciências pudesse contribuir efetivamente no processo educacional? Os cursos de formação inicial estão dando conta da demanda, articulando, convenientemente, os conhecimentos, de tal forma que as diretrizes propostas sejam respeitadas e garantam alguma condição para que o ensino de Ciências atinja seus objetivos?

Responder a essas questões envolve uma série de aspectos que não cabe, aqui, discuti-los; contudo, devemos destacar que o Brasil forma muito mal seus jovens com relação aos conhecimentos científicos. No bojo dessa discussão, reportemo-nos ao PISA – sigla em inglês para Programa Internacional de Avaliação de Alunos. O PISA é um exame realizado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômicos - OECD, feito a cada três anos em países integrantes da entidade e outros convidados, como o Brasil. O objetivo desse programa é verificar como as escolas estão preparando os jovens para o desafio da sociedade contemporânea. Avaliam-se, por amostragem representativa, habilidades de leitura, matemática e ciências de estudantes de 15 anos das 7^a e 8^a séries do Ensino Fundamental e 1^a e 2^a séries do Ensino Médio (OECD, 2004). No PISA 2000, a média do desempenho dos estudantes brasileiros colocou o Brasil na penúltima posição (40º lugar) em Ciências. Na avaliação PISA 2003, ficamos em último lugar no ranking mundial (Unesco, 2005). Em 2006, 57 países participaram do PISA, e no Brasil, cerca de 12.600 alunos de escolas públicas e privadas foram avaliados. O resultado será publicado em 2007 (Cafardo, 2006).

Quanto às questões pontuadas, não há dúvidas, já existem iniciativas que buscam um ensino de Ciências mais integrador. Um exemplo se encontra no Currículo Básico para a Escola Pública no Paraná (Paraná, 1992), elaborado pela Secretaria de Estado da Educação e em vigor desde 1992, que prevê três eixos norteadores para essa área de conhecimento no nível fundamental: noções de astronomia, transformação e interação de matéria e energia e saúde – melhoria da qualidade de vida. Ainda na perspectiva do caráter integrador dos diversos conhecimentos, está disponível, atualmente, a versão preliminar das novas Diretrizes Curriculares da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná, como um dos documentos norteadores do ensino (Paraná, 2006a).

Pesquisar, fazer ciências, vivenciar os fenômenos da natureza, garantindo um ensino de qualidade, sempre foi preocupação dos educadores dos cursos

de formação da área das ciências naturais. Nessa perspectiva, valendo-se da experiência acumulada por mais de 20 anos em formação inicial e continuada e da necessidade de formar profissionais com conhecimentos mais amplos nas diferentes ciências da natureza, a Universidade Estadual de Maringá (UEM), Estado do Paraná, criou, no ano de 1992, o Curso de Licenciatura Plena em Ciências (no restante deste texto designado como LPC) no Campus Regional de Goioerê.

A proposta do curso é formar um novo tipo de profissional, até então inédito, um licenciado “pleno” no ensino de Ciências. Não se trata de uma licenciatura curta complementada ou um licenciado pleno com habilidades específicas para o Ensino Médio, mas de um professor especializado na formação requerida para o Ensino Fundamental, que seja capaz de articular o ensino de ciências com a pesquisa científica, o avanço tecnológico e questões sócio-ambientais. É notável que a proposta desse curso antecipou em alguns anos várias exigências legais relativas ao Ensino Básico, como, por exemplo, a de formação de professores unicamente em cursos de licenciatura plena, contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, publicada em 1996 (Brasil, 1996). Outra exigência, antecipada pelo Curso de LPC em dez anos, é a necessidade de cargas horárias elevadas destinadas à prática de ensino e ao estágio supervisionado, conforme ditou o Conselho Nacional de Educação aos cursos de licenciatura em 2002 (Brasil, 2002a).

Os princípios norteadores do Projeto Pedagógico do Curso são a excelência nas disciplinas básicas, a interdisciplinaridade, a experimentação e a visão humanística no processo de formação dos futuros professores. Tais características permitem a formação de um profissional generalista para atuar no ensino de Ciências, a qual é defendida por educadores preocupados com esse nível de ensino (Universidade, 1992). O caráter inovador do projeto fica evidente, por exemplo, na constituição das disciplinas Ciência, Tecnologia e Sociedade – CTS I e II, nas quais o estudante busca apreender a importância da ciência no mundo atual, em especial as contribuições de natureza social, histórica e filosófica. Cabe assinalar que o referido Projeto Pedagógico também prevê, como princípio norteador, a articulação desses pressupostos com a realidade imediata. Assim, o estudante deve pesquisar a realidade local, detectar problemas e propor soluções, sempre motivado para uma participação que contribua para o debate aberto de modo a favorecer sua apropriação pela comunidade local ou mais distante. Logo, o estudo das Ciências

se faz sobre problemas concretos do cotidiano do aluno, mas de validade universal. Neste sentido, o Curso foi criado com o intuito de proporcionar uma mudança de ênfase, que se contrapõe às propostas tradicionalmente concebidas para as Licenciaturas, na perspectiva de formar o professor para atuar em Ciências, no Ensino Fundamental.

Como assinala Bazzo (2003), os estudos CTS definem, hoje, um campo de trabalho recente e heterogêneo, ainda que bem consolidado, de caráter crítico a respeito da tradicional imagem essencialista da ciência e da tecnologia e de caráter interdisciplinar por convergirem nele disciplinas como a filosofia e a história da ciência e da tecnologia. Considerando que essa nova imagem da ciência e da tecnologia na sociedade tem cristalizado o surgimento de programas e materiais no ensino secundário e superior em numerosos países, a UEM pode inserir-se nessa tradição. Chegamos, então, a um momento que nos autoriza questionar até que ponto todos esses intentos têm possibilitado uma reflexão no sentido de analisar e interpretar os resultados dessa mudança.

O profissional oriundo do Curso de LPC é habilitado para atuar nas disciplinas de Ciências e Matemática no Ensino Fundamental e de Metodologia para o Ensino de Ciências no Ensino Médio. No entanto, desde as primeiras turmas concluintes do Curso, esses licenciados relatam encontrar obstáculos para sua inserção na carreira docente em quaisquer das áreas de sua habilitação. Todos os impasses gerados nos concursos e testes seletivos para o magistério público foram sempre, de imediato, comunicados pelos egressos a sua Instituição formadora, nesse caso, a UEM. Esta, por sua vez, realizou várias ações para buscar esclarecimentos e soluções para tais impedimentos, conforme registros de quarenta documentos anexados ao Projeto Pedagógico do Curso (Universidade, 1992). Diante de tais circunstâncias, o Governo do Estado do Paraná, por meio de seu órgão competente, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, defende uma política de atuação de professores no Ensino Fundamental implantada anteriormente à criação do Curso de LPC, que não reconhece devidamente esse profissional, restringindo em alguns aspectos o seu campo de atuação (Paraná, 2004a e 2004b).

Um levantamento realizado no site Dia-a-dia Educação – Portal Educacional do Estado do Paraná (Paraná, 2006b), aponta que o Governo do Estado é o mantenedor de 1.834 escolas que oferecem Ensino Fundamental regular de 5^a/8^a séries, distribuídas nos 399 Municípios do Paraná. Por sua vez, os

municípios mantêm apenas 89 escolas com as mesmas características. A iniciativa privada mantém 421 escolas. Nesse panorama, propomos como objetivo deste trabalho analisar as possibilidades de ingresso dos Licenciados Plenos em Ciências no serviço público estadual, em razão de que o Estado é, evidentemente, o maior empregador de professores no Paraná. Consideramos para a análise, além da legislação educacional vigente no Brasil, os critérios de seleção constantes em editais de testes seletivos e concursos públicos para professores do Ensino Básico no Paraná.

Alguns fragmentos esclarecedores dos documentos oficiais

A análise das possibilidades de ingresso dos professores formados no Curso de Licenciatura Plena em Ciências no magistério público do Estado do Paraná, para a atuação na Educação Básica, foi realizada tomando-se por base diversos documentos. Norteou-se, sobretudo, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9394/96 (Brasil, 1996), bem como a LDB anterior, Lei 5692/71, já revogada (Brasil, 1971). Os editais de abertura do último concurso público em 2003 (Paraná, 2003a) e as normas de pontuação nos testes seletivos (Paraná, 2005a), ambos realizados pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), serviram como base para elaborarmos simulações comparativas da classificação de candidatos com formações diversas. Essas simulações foram confrontadas com editais de nota e classificação de aprovados e decretos de nomeação, bem como com ofícios e informações técnicas expedidas pela SEED e constantes no Processo Pedagógico do Curso (Universidade, 1992), o qual está arquivado na Universidade Estadual de Maringá.

O Curso de Licenciatura Plena em Ciências – LPC foi reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC, de acordo com a Portaria nº 645/97 (Brasil, 1997). No entanto, desde que os primeiros profissionais formados pelo Curso se candidataram a testes seletivos da Secretaria de Estado da Educação, no ano de 1997, alguns questionamentos foram levantados. Essa Secretaria já não classificava tais egressos como formados em uma licenciatura plena, enquadrava-os na licenciatura curta em razão de seu campo de atuação estar restrito ao Ensino Fundamental (Universidade, 1992, fls. 301). O sistema educacional apenas reconhecia, em sua estrutura, como licenciados plenos habilitados para o ensino de Ciências, o professor de Ciências formado pelo regime das Licenciaturas Curtas e portador de uma habilitação

plena, assim como o graduado em Ciências Biológicas. Eis, aí, o primeiro paradoxo, os egressos do Curso de Licenciatura Plena em Ciências não tinham seu espaço prioritário no contexto educacional.

Como reflexo desses problemas, o Ministério da Educação e do Desporto (MEC), em fevereiro de 1998, atendendo a uma solicitação da UEM, expediu uma correspondência na qual esclarece as áreas de atuação do licenciado pleno em ciências (Universidade, 1992, fls. 296-300): Ciências Físicas e Biológicas no 1º Grau (hoje Ensino Fundamental); Matemática no 1º Grau (hoje Ensino Fundamental); e Metodologia do Ensino de Ciências nos Cursos de Magistério de Nível Médio.

O problema se agravou após a divulgação do Edital 1/2003-SEED/PR, de 28 de fevereiro de 2003 (PARANÁ, 2003a), que regulamentava o Concurso Público para o provimento de vagas no magistério do Ensino Básico no Paraná. A importância desse Edital deve-se ao fato de ser esta a primeira oportunidade para ingresso na carreira do magistério público no Estado desde a colação de grau da primeira turma de LPC. No documento em questão, nas especificações “do Cargo, Professor de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio”, no item 2.2.1, consta que a escolaridade mínima para atuação é “Licenciatura Plena. Para os candidatos concorrentes às vagas de Ciências, será cobrada habilitação específica”.

Em razão de diversos questionamentos sobre o Edital, encaminhados tanto por egressos do Curso quanto pela UEM e outras Instituições que mantêm Cursos de LPC no Paraná – Universidade Estadual do Centro-Oeste e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Paranavaí –, em julho de 2004 a SEED emitiu parecer sobre a situação dos Licenciados Plenos em Ciências no Concurso. Com relação às divergências no entendimento do significado de “habilitação específica”, constante no Edital (Paraná, 2003a), encontramos no Parecer:

Para efeito do Concurso Público do Magistério, conforme edital nº01/2003-SEED/PR, de 28/2/2003, os candidatos ao magistério na disciplina de Ciências, por ser esta uma disciplina do ensino fundamental, devem apresentar licenciatura curta em Ciências com a plenificação exigida pela nova LDB em disciplina da área, enquanto que para o magistério de Matemática encontra-se previsto o requisito de Licenciatura Plena na disciplina (Paraná, 2004a).

Notamos, no parecer acima, que o campo de atuação dos Licenciados em Ciências, na disciplina Ciências, é dividido com os profissionais de Licenciatura Curta em Ciências com plenificação e

com os de Biologia. Com relação à vaga de Matemática no Ensino Básico, os egressos da LPC não encontraram nenhuma possibilidade de efetivação, visto que o Parecer traz o seguinte: “O que existe é a necessidade de que os professores de Matemática possam atuar tanto no Ensino Médio quanto no Ensino Fundamental para possibilitar a distribuição de aulas nos diferentes estabelecimentos de ensino da rede estadual” (Paraná, 2004a).

Outro documento encaminhado, na mesma data, pela SEED também se refere à desclassificação dos Licenciados em Ciências nas vagas para Matemática, a saber:

Cabe-nos esclarecer ainda que, durante toda a vigência da Lei nº 5692/71 (LDB), o conceito de Licenciatura Curta e Licenciatura Plena esteve atrelado ao conceito de Ensino de 1º Grau (Ensino Fundamental) e de 2º Grau (Ensino Médio), e é este o entendimento de Licenciatura Plena no Edital de Concurso Público de Professor/2003. Assim sendo, torna-se impossível qualquer outra postura diante dos Diplomas apresentados (Paraná, 2004b).

Refletindo sobre as implicações à atuação profissional

A análise da situação dos egressos do Curso de LPC, diante dos processos de seleção realizados no Paraná para o magistério público estadual no Ensino Básico, será realizada separadamente para cada habilitação e para cada modalidade de ingresso, ou seja, concurso ou contrato temporário.

Partindo, inicialmente, da habilitação Metodologia do Ensino de Ciências, é possível constatar que seu campo de trabalho é muito restrito ou quase inexistente, uma vez que esta só existe nos cursos técnicos de formação de professores, o magistério. No Concurso de 2003, realizado pela SEED/PR (Paraná, 2003a), por exemplo, não houve vagas específicas para essa habilitação. Além da escassez de vagas, os profissionais de ensino com formação em Pedagogia e Licenciatura em Ciências Biológicas também podem atuar nessa área.

Quanto à habilitação em Matemática, primeiramente analisaremos a situação dos egressos da LPC no Concurso Público de 2003. Para tanto, simulamos uma situação de concurso público em Matemática.

A Tabela 1 apresenta uma simulação comparativa do deferimento às inscrições no Concurso para profissionais com formações diversas, elaborada com base no Edital 1/2003-SEED/PR (Paraná, 2003a). Os Licenciados em Química e LPC, embora tenham realizado estágio curricular supervisionado em Matemática, foram excluídos, pois seu campo de

atuação se limitava ao Ensino Fundamental. Esse procedimento foi justificado pela SEED ao utilizar como argumento a exigência de licenciatura plena para o Concurso e a Lei 5692/71 (Paraná, 2004b). Tal justificativa nos causou estranhamento, já que essa exigência (a habilitação para os dois níveis) não estava explícita no Edital, por ser questionável vincular o título de licenciatura plena à atuação no Ensino Médio. É questionável porque, na citada Lei 5692/71 (Brasil, 1971), Artigo 30, consta que os professores formados por cursos de curta duração têm permissão para atuar apenas no 1º Grau (Fundamental), ou seja, a classificação das licenciaturas como curta ou plena devia-se à carga horária do curso e não ao nível de atuação. Ressalta-se, ainda, que a referida Lei foi revogada pela nova LDB, Lei 9394/96 (Brasil, 1996), Artigo 92, a qual, ainda, extingue os cursos de licenciatura curta (Artigo 62). Para concorrer a essa vaga de Matemática, o candidato egresso da LPC deveria então buscar um curso de complementação na área, conforme previsto na Lei 5692/71, mas esse recurso foi extinto com o fim das licenciaturas curtas a partir da nova LDB.

Tabela 1. Simulação de um Concurso Público para Matemática.

Graduação	Inscrição	Motivo
Licenciatura em Matemática	deferida	Licenciatura Plena
Licenciatura em Física, com estágio supervisionado em Matemática nos níveis fundamental e médio.	deferida	Licenciatura Plena na área
Licenciatura em Química, com estágio supervisionado em Matemática no nível fundamental	indeferida	Licenciatura Curta na área
LPC, com estágio supervisionado em Matemática no nível fundamental	indeferida	Licenciatura Curta na área
LPC com complementação em Matemática	deferida	Licenciatura Curta, com plenificação na área

Para que não restem dúvidas quanto à natureza do Curso, a LPC da Universidade Estadual de Maringá, Estado do Paraná, tem 2996 horas, enquanto que o Conselho Nacional de Educação estabelece que uma licenciatura plena deva ter no mínimo 2800 horas (Brasil, 2002a).

Uma vez que existem profissionais habilitados exclusivamente para o Ensino Fundamental, um processo de seleção desejável seria aquele com inscrições separadas entre os níveis de ensino. No entanto, a Informação nº. 1244/2004 GRHS/SEED (Paraná, 2004a) parece corroborar a situação decorrente das normas do Concurso, uma vez que, neste documento, a Secretaria de Estado da Educação manifesta explicitamente sua preferência por um professor que atue em ambos os níveis de Ensino, excluindo, assim, o egresso LPC dos

Concursos Públicos para Matemática.

Essa posição da SEED se constitui em um obstáculo significativo ao exercício profissional dos egressos do Curso de LPC, visto que restam a eles concorrer apenas na área de sua especificidade (Ciências). O mais grave, entretanto, é que nem mesmo nessa disciplina os Licenciados em Ciências têm encontrado a prioridade inerente a sua formação.

Essa situação se evidencia na análise do último Concurso Público de 2003 para as vagas de Ciências. Como já mencionamos, havia a exigência de licenciatura plena na área (Paraná, 2003a). Os egressos de LPC, que possuem seu campo de atuação restrito ao Ensino Fundamental, seriam “classificados” como portadores de licenciatura curta e, da mesma forma como ocorreu para Matemática, estariam automaticamente sem condições de assumir o cargo (Paraná, 2004a e 2004b). Todos foram classificados, porém, como Licenciados Plenos, e puderam concorrer para Ciências em razão, unicamente, da habilitação para Metodologia do Ensino de Ciências, o que “os torna plenos” por ser esta uma disciplina do Ensino Médio. Tal entendimento foi confirmado pelos Núcleos Regionais de Educação dos municípios paranaenses de Goioerê e Cianorte, por meio de contato pessoal, e que, também, auxiliou na elaboração da Tabela 2, que apresenta uma simulação do deferimento das inscrições de candidatos com formações diversas para o Concurso Público em Ciências.

Tabela 2. Simulação do deferimento das inscrições para o Concurso Público em Ciências.

Graduação	Inscrição	Motivo
LPC	deferida	Licenciatura Curta com plenificação (Metodologia do Ensino de Ciências)
LPC com complementação em Física, Química, Matemática ou Biologia	deferida	Licenciatura Curta com mais de uma plenificação
Licenciatura em Biologia	deferida	Licenciatura Plena na área (com habilitação para Ciências)
Licenciatura em Física	indeferida	Não licenciado na área
Licenciatura em Química	indeferida	Não licenciado na área
Licenciatura Curta em Ciências	indeferida	Licenciatura Curta
Licenciatura Curta em ciências com complementação em Física, Química, Matemática ou Biologia	deferida	Licenciatura Curta com plenificação

Embora suas inscrições tenham sido deferidas, essa forma equivocada de interpretação causa prejuízos ao título de LPC. O fato de a SEED, estranhamente, não reconhecer o Curso como pleno em função da sua carga horária, conforme determinam a LDB (Brasil, 1996) e o Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2002a e 2002b), não

indica perspectivas quanto a concursos futuros. Isso porque, até o presente momento, não foi apresentada à Instituição formadora ou aos egressos uma normativa clara em relação a tais critérios. Deste modo, a participação dos Licenciados Plenos em Ciências nos concursos fica à mercê das interpretações realizadas pelo corpo técnico da SEED.

Ainda com base no Concurso de 2003, é possível mais uma análise sobre as oportunidades de trabalho e a qualificação dos profissionais de ensino. Analisamos o Edital (Paraná, 2003b) que apresenta o resultado final do Concurso para os níveis Fundamental e Médio, e os Decretos do Governo do Estado do Paraná (Paraná, 2003c, 2004c, 2004d, 2005b) que nomeiam professores para o magistério público no âmbito do Núcleo Regional de Goioerê. Para esse Núcleo, no qual o Curso está inserido desde 1992, houve 103 candidatos classificados para a disciplina de Ciências, mas, em uma primeira análise, foram identificados apenas 46 egressos de LPC, o que representa 45% do total. Entre os primeiros colocados no concurso, o Governo nomeou apenas oito professores de Ciências em 2003, quatro em 2004 e um em 2005, distribuídos em cinco cidades da Regional de Goioerê. Essa distribuição está representada na Tabela 3, elaborada com base nos Decretos de nomeação (Paraná, 2003c, 2004c, 2004d, 2005b) e no conhecimento pessoal dos autores, que atuaram como coordenadores do Curso de LPC da Universidade Estadual de Maringá – UEM. Dos treze nomeados, apenas três ou 23% são ex-alunos de Ciências da UEM, com a característica de terem cursado complementação em Biologia e/ou Matemática em outra Instituição. Os 77% restantes, provavelmente, seriam Licenciados em Biologia ou Licenciados em Ciências de curta duração com complementação.

Tabela 3. Notas das avaliações de conhecimentos e de títulos dos candidatos nomeados para as vagas de Ciências no âmbito do Núcleo Regional de Goioerê, Estado do Paraná.

Candidato	Ano de nomeação	Graduação		Nota da avaliação de títulos	Nota da prova de conhecimentos
		LPC (UEM)	outra		
A	2003		x	13,30	12
B	2003		x	11,70	15
C	2003		x	7,50	21
D	2003	x		8,90	20
E	2003		x	11,30	20
F	2003		x	13,30	09
G	2003		x	13,90	13
H	2003		x	11,50	16
I	2004		x	7,90	14
J	2004		x	13,90	11
K	2004	x		9,90	16
L	2004	x		8,30	14
M	2005		x	11,70	13

Fonte: Paraná, 2003b, 2003c, 2004c, 2004d, 2005b.

Isso nos faz refletir acerca dos motivos que poderiam explicar o fato de outros egressos de LPC não estarem entre os primeiros colocados. No final de 2005, a SEED convocou mais 24 candidatos do Concurso de 2003 para comprovarem sua habilitação, visando uma possível nomeação em novas vagas de Ciências pelo Núcleo Regional de Goioerê (Paraná, 2005c). Dentre os convocados, doze são egressos da LPC e, pelo conhecimento dos autores, pelo menos cinco possuem complementação para o Ensino Médio, realizada em outras universidades após a conclusão do Curso na UEM. Analisando as notas das provas de conhecimento desses professores com LPC, disponível no Edital que traz o resultado final do Concurso (Paraná, 2003b), verificamos que o valor médio de suas notas (15 pontos) é superior ao de vários daqueles não egressos da UEM e nomeados entre 2003 e 2005. Essa constatação não é uma surpresa porque se espera que o egresso do Curso de LPC tenha melhor preparação para enfrentar os desafios em termos de conhecimentos afetos à disciplina de Ciências.

Poderíamos questionar, então, por que os Licenciados Plenos em Ciências da UEM foram convocados apenas dois anos após a realização do concurso. A resposta está em sua menor pontuação na prova de títulos (Paraná, 2003b), a qual avalia, em particular, o tempo de serviço no magistério e a realização de cursos de formação continuada (Paraná, 2003a). A nota final classificatória foi a soma algébrica da prova de conhecimentos e da prova de títulos. Na verdade, essa preterição de candidatos com formação direta na área em razão, sobretudo, do pouco ou nenhum tempo de experiência docente, ocorre também em outras disciplinas. Esse é mais um critério que, pelo entendimento dos autores, deveria ser repensado nos futuros processos de admissão, o que traria benefícios à qualidade do ensino nas escolas públicas.

A inexistência de mecanismos que valorizem o profissional especificamente preparado para a disciplina de concorrência é verificada ainda nos processos de seleção para contrato temporário. A formulação desses testes seletivos é muito diferente dos concursos públicos para cargos efetivos, o que exige uma nova análise para que possamos compreender as condições de competitividade dos Licenciados Plenos em Ciências. Os testes seletivos realizados pela SEED são chamados de Processo de Seleção Simplificada (PSS), nos quais a classificação dos candidatos é feita pela análise dos diplomas, históricos escolares e dos currículos, não havendo,

portanto, provas de conhecimentos (Paraná, 2005a). Para os contratos temporários, a SEED admite inclusive professores que não sejam habilitados na área, mas atribui a estes uma nota bem menor no quesito “título”. As habilitações nas quais um licenciado poderia atuar eram anteriormente ditadas pela Portaria MEC 399/89 (Brasil, 1989). A partir da revogação dessa norma em junho de 1998, as habilitações e as áreas nas quais o professor pode se candidatar nos processos de seleção são aquelas em que ele fez estágio supervisionado, conforme deve constar no seu histórico escolar.

Um Processo de Seleção Simplificada para a disciplina de Ciências é simulado na Tabela 4, levando-se em conta apenas o diploma de formação dos candidatos, e elaborada com base nas normas dos PSS (Paraná, 2005a). Tanto o Licenciado Pleno em Ciências quanto o Licenciado em Biologia recebem pontuação 65 na avaliação de títulos: 60 pontos pela “Licenciatura Curta” de ambos e mais 05 pontos pela “plenificação”. Essa plenificação deve-se a uma habilitação para o Ensino Médio, que, no caso do Licenciado em Biologia, é a Biologia e, para o Licenciado em Ciências da UEM, é a Metodologia para o Ensino de Ciências. Um professor com Licenciatura Curta (realizada em 2 anos) com complementação (mais um ou dois anos) em outra disciplina do Ensino Médio também recebe nota 65. Tal análise permite concluir que, com esse critério, a SEED está equiparando todos os cursos com habilitação em Ciências, ou seja, admite que todos sejam igualmente capacitados para assumir a disciplina.

Tabela 4. Simulação de processo de seleção simplificada para a disciplina de Ciências.

Graduação	Pontuação	Total
Licenciatura Curta em Ciências	60 (Licenciatura Curta)	60
Licenciatura Curta em Ciências com complementação em Química, Física, Biologia ou Matemática	60 (Licenciatura Curta) 05 . n (n = nº de plenificações)	65
LPC	60 (Licenciatura Curta) 05 (Metodologia de Ciências)	65
LPC com complementação em Química, Física, Biologia ou Matemática	60 (Licenciatura Curta) 05 (Metodologia de Ciências) 05 . n (n = nº de plenificações)	70
Licenciatura em Biologia (com estágio superv. em Ciências)	60 (Licenciatura Curta) 05 (Biologia)	65
Licenciatura em Química ou Física (sem estágio supervisionado em Ciências)	Não concorre	-

Consideremos, agora, uma outra situação para que possamos aprofundar o raciocínio. Um

Licenciado em Matemática, concorrendo para Matemática, e um Licenciado em Química, concorrendo para Química, recebem nos PSS nota 70 na análise de títulos, enquanto que um Licenciado em Física, concorrendo para Matemática e Química e que não tenha realizado estágio supervisionado nessas áreas, recebe nota 30, pois não é habilitado na área. A Tabela 5 mostra, como exemplo, a simulação para a disciplina de Química, levando-se em conta apenas o diploma de formação dos candidatos e elaborada com base nas regras do PSS (Paraná, 2005a). No entanto, muitos cursos de Física também habilitam seus professores para essas áreas e, assim, eles concorrerão em igualdade de condições, no PSS (que se resume à análise de títulos), com quem fez licenciatura específica para a disciplina. Tal procedimento obviamente não é justo porque, em princípio, não há ninguém melhor para lecionar em uma área do conhecimento do que aquele que se preparou para isso em um curso de quatro ou cinco anos. Guardadas as semelhanças, nos concursos públicos para a carreira do magistério, ainda há a prova de conhecimentos, que pode ser um diferencial para o candidato mais preparado.

Tabela 5. Simulação de processo de seleção simplificada para a disciplina de Química.

Graduação	Pontuação	Total
Licenciatura em Química	70 (Licenciatura Plena)	70
Licenciatura em Física (sem estágio supervisionado em Química)	30 (sem Licenciatura na área)	30
Licenciatura em Física (com estágio supervisionado em Química)	70 (Licenciatura Plena na área)	70
LPC sem complementação em Química	30 (sem Licenciatura na área)	30
LPC com complementação em Química	70 Licenciatura Curta na área, com plenificação)	70

Voltando aos testes seletivos para contrato temporário e a despeito desse critério questionável, verificamos que um Licenciado em Física pode estar habilitado para concorrer igualmente em três áreas: Física, Química e Matemática. Da mesma forma o Licenciado em Matemática concorre em duas (incluindo a Física), o Licenciado em Química está habilitado para três (incluindo Física e Matemática no Ensino Fundamental) e o Licenciado em Biologia para duas (Biologia e Ciências). Mas, nos PSS, o egresso do Curso de LPC concorre com pontuação máxima apenas em Ciências, e, considerando que professores com licenciatura curta estão impedidos de assumir aulas (Brasil, 1996), nem mesmo aí vão encontrar concorrentes com pontuação menor que a sua (ver Tabela 4).

Para concluirmos esta análise, resta verificar as condições de concorrência do egresso do Curso de

LPC nos testes seletivos (contrato temporário) para a disciplina de Matemática. A Tabela 6 apresenta uma simulação de pontuação para Matemática em um PSS, levando-se em conta apenas o diploma de graduação dos candidatos, e elaborada com base nas regras do PSS (Paraná, 2005a).

Tabela 6. Simulação de processo de seleção simplificada para a disciplina de Matemática.

Graduação	Pontuação	Total
Licenciatura em Matemática	70 (Licenciatura Plena)	70
Licenciatura em Física (com estágio supervisionado em Matemática)	70 (Licenciatura Plena na área)	70
Licenciatura em Física (sem estágio supervisionado em Matemática)	30 (sem Licenciatura na área)	30
LPC	60 (Licenciatura Curta na área)	60
LPC com complementação em Matemática	70 (Licenciatura Curta na área com plenificação na área)	70
LPC com complementação em outra área	60 (Licenciatura Curta na área)	60

Diferentemente dos Concursos Públicos para Matemática, aqui o candidato graduado em LPC não é impedido de assumir o cargo em razão de seu diploma. Existem também indícios de que, uma vez admitidos os professores temporários, durante a distribuição de aulas, não há um controle rígido sobre o nível ou níveis de ensino em que eles possam atuar. Mesmo assim, a Licenciatura Plena em Ciências é classificada, mais uma vez, como Licenciatura Curta nos PSS e, por isso, os egressos desse Curso concorrem em desvantagem com outros candidatos que estejam habilitados a lecionar no Ensino Médio, conforme podemos observar na Tabela 6. É importante relembrar que a complementação em Matemática, considerada como uma opção ao professor formado em LPC na Tabela 6, foi extinta a partir da LDB de 1996 (Brasil, 1996). Novamente não podemos deixar de mencionar que o processo de seleção deveria ser exclusivo para cada nível de ensino, em prol da igualdade de direitos e da qualidade na educação.

Considerações finais

Uma qualidade do ensino de Ciências nas escolas, que motive os estudantes na busca de informação significativa e relevante sobre os conhecimentos da vida contemporânea, é reconhecidamente um quesito indispensável quando se almeja alcançar, para a sociedade brasileira, uma condição de maior desenvolvimento tanto material quanto intelectual. Nessa perspectiva, um dos objetivos fundamentais no âmbito dos cursos de formação inicial deveria ser o de formar profissionais capazes de compreender como se produz o conhecimento científico de acordo com a nova imagem da ciência e da tecnologia que emerge quando se leva em conta seu contexto social.

Como advertência final, concluímos este texto afirmando que nós, como educadores científicos, temos que lutar para fazer chegar às salas de aula uma ciência que facilite o diálogo mais reflexivo com o mundo. Neste sentido, a meta da UEM, no tocante à perspectiva de melhorar o ensino de Ciências no nível fundamental, possibilitando a formação de profissionais capazes de lidar com os diferentes *corpus* de conhecimentos necessários para uma redefinição do ensino de Ciências, constitui-se, ainda, um espaço a ser superado. A iniciativa foi lançada. Contudo, qual é de fato o lugar que efetivamente esse Curso ocupa no cenário da formação inicial de professores de Ciências no Ensino Fundamental, de maneira que sejamos coerentes com o objetivo maior da escola que é o de preparar o indivíduo à ampla participação cultural, intelectual, profissional e política?

O presente estudo revelou que as dificuldades postas pelo sistema em reconhecer devidamente este novo profissional, o professor especialista em Ciências no Ensino Fundamental, poderão se constituir em um retrocesso se forem consideradas as necessidades, predominantemente interdisciplinares, atuais e futuras. Outro aspecto que gostaríamos de ressaltar é a importância em rever os enfoques tradicionais, por parte dos órgãos competentes do Estado, no sentido de modificar, substancialmente, o processo de seleção para ingresso no quadro próprio do magistério, para que este passe a contemplar, de modo completo e definitivo, o professor com formação em Licenciatura Plena em Ciências, no mercado de trabalho desde o ano de 1997.

À medida que permanecer a perspectiva do Estado para se contratar professores que possam atuar tanto no Ensino Fundamental quanto no Médio, e sem o reconhecimento do valor de um professor realmente habilitado para ensinar Ciências, o campo de atuação dos egressos do Curso de Licenciatura Plena em Ciências continuará restrito e seriamente comprometido.

Agradecimentos

Agradecemos aos professores José Onesio Ramos e Irene Yukiko Kimura, do Departamento de Ciências - UEM, pelas suas importantes contribuições na discussão que originou este trabalho.

Referências

- BAZZO, W.A. et al. *Introdução aos estudos CTS (Ciência, Tecnologia e Sociedade)*. Madri: Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), 2003.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. *Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional*. Brasília, 1971. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L5692.htm>>. Acesso em: 25 out. 2006.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Portaria nº 399, de 28 de junho de 1989. *Diário Oficial da União*, Brasília – DF, 29 jun. 1989. p. 10586, seção I. (Estabelecia normas sobre o registro de professores e especialistas em educação, processados no MEC. Revogada pela Portaria MEC nº 524 de 12 jun.1998).

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional*. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 25 out. 2006.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Portaria nº 645, de 14 de maio de 1997. *Diário Oficial da União*, Brasília – DF, 15 maio 1997. p. 3326, seção 2. (Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Universidade Estadual de Maringá).

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 02 de 19 de fevereiro de 2002 do Conselho Pleno. *Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior*. Brasília, 2002a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2002 do Conselho Pleno. *Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena*. Brasília, 2002b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rpc01_02.pdf>. Acesso em: 28 out. 2006. (Art. 7º e 12).

CAFARDO, R. Ensino de Ciência busca seu eixo. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 29 maio 2006. Disponível em <http://www.sinpeem.com.br/lermais_materias.php?pagina=0&cd_materias=471&voltar=materias.php?cd_secao=7&codan=40>. Acesso em: 08 nov. 2006.

EDUCAÇÃO, Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social. In: REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 55., 2003. Recife. Anais... Recife: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, 2003. 1 CD-Rom.

OECD. A profile of student performance in reading and science. In: *Learning for Tomorrow's World – first results from PISA 2003*. OECD, 2004. p. 286-296. Disponível em <<http://www.oecd.org/dataoecd/58/58/33918060.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2006.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Curriculo básico para a escola pública no Paraná*. Curitiba: SEED, 1992.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Edital nº 01/2003-SEED/PR*, de 28 de fevereiro de 2003. Curitiba, 2003a. (Edital do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio).

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Edital nº 14/03*, de 4 de julho de 2003. Curitiba, 2003b. (Resultado final na avaliação de títulos e resultado final do Concurso

Público para provimento de vagas no cargo de professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio).

PARANÁ. Decreto n.º 2247, de 27 de novembro de 2003. *Nomeação de servidores para exercerem cargos do Grupo Ocupacional Professor, do Quadro Próprio do Magistério, da SEED*. Curitiba, 2003c. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsffcc19094358873db03256efc00601833/4344ccba95da93e803256e990061bba1?OpenDocument>>. Acesso em: 28 out. 2006. (Publicado no Diário Oficial Nº 6615 de 05 dez. 2003).

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Ofício nº 792/2004-DG/SEED*, de 07 de julho de 2004. Curitiba, 2004a. (Encaminha a Informação nº 1244/2004 do Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS/SEED; documento constante no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Universidade Estadual de Maringá, fls. 491-494).

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Ofício nº 790/2004-DG/SEED*, de 07 de julho de 2004. Curitiba, 2004b. (Documento constante no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Universidade Estadual de Maringá, fls. 487).

PARANÁ. Decreto n.º 3004, de 19 de maio de 2004. *Nomeação de Professores para o Quadro Próprio do Magistério, da SEED*. Curitiba, 2004c. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsffcc19094358873db03256efc00601833/6a6cf772a879e19d03256ea50062f261?OpenDocument>>. Acesso em: 28 out. 2006. (Publicado no Diário Oficial Nº 6732 de 19 maio 2004).

PARANÁ. Decreto n.º 3395, de 21 de julho de 2004. *Nomeação de Professores, do Quadro Próprio do Magistério, SEED*. Curitiba, 2004d. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsffcc19094358873db03256efc00601833/1899a2d7796f187a03256eda00728ec1?OpenDocument>>. Acesso em: 28 out. 2006. (Publicado no Diário Oficial Nº 6776 de 21 jul. 2004).

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Edital nº 108/2005-DG/SEED*, de 23 de dezembro de 2005. Curitiba, 2005a. (Estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS).

PARANÁ. Decreto n.º 4268, de 01 de fevereiro de 2005. *Nomeados servidores, para o cargo de Professor, SEED*. Curitiba, 2005b. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsffcc19094358873db03256efc00601833/59f72eb320c8de383256f9d00510c23?OpenDocument>>. Acesso em: 28 out. 2006. (Publicado no Diário Oficial Nº 6906 de 01 fev. 2005).

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Edital nº 75/2005-GS/SEED*, de 10 de agosto de 2005. Curitiba, 2005c. (Convoca candidatos para a comprovação de habilitação, preenchimento da ficha de declaração de acúmulo de cargos e escolha da vaga, referentes ao Concurso Público para provimento de vagas no cargo de professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio de 2003).

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. *Diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental – Ciências*. Curitiba, 2006a. Disponível em: <<http://www.diadiaeducacao>

pr.gov.br/portals/portal/diretrizes/dir_ef_ciencia.pdf. Acesso em: 19 nov. 2006.

PARANÁ. *Dia-a-dia Educação – Portal Educacional do Estado do Paraná*. Curitiba, 2006b. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/portal/home.php>>. Acesso em: 28 out. 2006. (A consulta é redirecionada para <<http://www4.pr.gov.br/escolas/frmPesquisaEscolas.jsp>>).

UNESCO. *Ensino de Ciências: o futuro em risco*. Edições UNESCO, maio 2005. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001399/139948por.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2006.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. *Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Ciências*. Maringá: Centro de Ciências Exatas, 1992. (Processo nº 388/1992).

Received on October 27, 2006.

Accepted on December 15, 2006.